



LEI Nº 059/2017

Sucupira do Riachão – MA, 26 de outubro de 2017

“Cria cargos públicos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sucupira do Riachão – MA e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em nome do povo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos efetivos municipais no âmbito da Administração Direta do Município de Sucupira do Riachão - MA, conforme a relação abaixo:

I – Na estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

QUANT.	LOTAÇÃO	CARGO	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
06	Sede	Professor - Educação Infantil/Creche	R\$ 1.149,42	20h
02	Sede	Professor - Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	R\$ 1.149,42	20h
02	Sede	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Língua Portuguesa	R\$ 1.149,42	20h
02	Sede	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Ciências	R\$ 1.149,42	20h
02	Sede	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Geografia	R\$ 1.149,42	20h
02	Sede	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – História	R\$ 1.149,42	20h
01	Zona Rural	Professor - Educação Infantil/Creche	R\$ 1.149,42	20h
01	Zona Rural	Professor - Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	R\$ 1.149,42	20h



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



01	Zona Rural	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Língua Portuguesa	R\$ 1.149,42	20h
01	Zona Rural	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Inglês	R\$ 1.149,42	20h
01	Zona Rural	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – História	R\$ 1.149,42	20h
01	Zona Rural	Professor – Ensino Fundamental (6º a 9º Ano) – Geografia	R\$ 1.149,42	20h

II – Na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

QUANT.	LOTAÇÃO	CARGO	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO (SEMANAL)
01	Sede	Médico – Programa Saúde da Família (PSF)	R\$ 6.500,00	40h
01	Zona Rural	Médico – Programa Saúde da Família (PSF)	R\$ 6.500,00	40h
01		Farmacêutico – Farmácia Básica	R\$ 1.800,00	40h
02	Sede	Agente de Combate a Endemias (ACE)	R\$ 1.014,00	40h
02	Sede	Fiscais Sanitários	R\$ 937,00	40h
03	Zona Rural	Técnico em Enfermagem	R\$ 937,00	40h
01	Zona Rural	Tec. Em Higiene Bucal	R\$ 937,00	40h
01	Sede	Tec. Em Higiene Bucal	R\$ 937,00	40h



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA



01	Sede	Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00	40h
----	------	----------------	--------------	-----

III – Na estrutura da Procuradoria-Geral do Município:

QUANT.	LOTAÇÃO	CARGO	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
01	Sede	Procurador Municipal	R\$ 2.000,00	20h

IV – Na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral

QUANT.	LOTAÇÃO	CARGO	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
06	Sede	Auxiliar Administrativo	R\$ 937,00	40h
01	Sede	Motorista categoria “D”	R\$ 937,00	40h

V – Na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura

QUANT.	LOTAÇÃO	CARGO	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
01	Sede/Rural	Operador de Máquinas e Equipamentos	R\$ 1.500,00	40h

Art. 2º - O provimento dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei será através de concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Sucupira do Riachão – MA e desta lei, obedecendo a ordem de classificação do concurso.

§ 1º - Os requisitos para o preenchimento dos cargos e critérios de desempate para o ingresso no cargo público serão delimitados no edital de convocação do concurso público.

§2º - No edital deverá constar, entre outras normas, que:

- a) Os candidatos habilitados serão classificados em ordem considerando a pontuação da nota final (do maior para o menor), de acordo com a opção do cargo, respeitando a reserva de vagas para pessoas com deficiência;



- b) Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que:
- I) Tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, considerando ainda as disposições da Lei Federal nº 10.741/2003;
 - II) Tiver mais tempo de serviço público, prestados aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios;
 - III) obtiver maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;

Art. 3º - A carga horária do pessoal de cargo de provimento efetivo criado por esta lei será de 40h (quarenta horas) semanais, excetuando-se os cargos os quais os anexos contenham jornada de trabalho inferior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sucupira do Riachão, do Estado do Maranhão, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL